Ano XII - Nº 4.918

Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ouvidoria Itinerante para levar a Câmara à população

Presidente Leo Prates falou da iniciativa no programa Balanço Geral



Foto: Reginaldo Ipê



Foto: Secom

O vereador Leo Prates (DEM), presidente da Câmara, informou que o ouvidor-geral, vereador Luiz Carlos Suíca (PT), já está preparando um cronograma de visitas e audiências públicas nos bairros. A expectativa é que, em fevereiro, seja realizado o primeiro encontro com as comunidades. A partir das informações e sugestões coletadas serão elaborados relatórios para serem encaminhados aos órgãos municipais responsáveis. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Justiça mantém com ONG a tutela de cães vítimas de maus-tratos

Ana Rita Tavares argumenta que agiu conforme os artigos 5 e 225 da Constituição Federal

A Justiça da Bahia deferiu o pedido de liminar feito pela vereadora Ana Rita Tavares (PMB) para que a ONG Terra Verde Viva continue mantendo sob tutela os cinco cães, resgatados pela legisladora no dia 10 de janeiro. Os animais estavam na casa de uma estudante de veterinária, no bairro do Matatu de Brotas, e sofriam maus-tratos.

De acordo com a ação encaminhada à Justiça, os animais eram espancados e privados de alimentação em ambiente insalubre e com pouco espaço. A denúncia foi feita ao gabinete da vereadora por uma vizinha da estudante de veterinária através de email criado pela vereadora para esses casos: denuncia@anaritatavares.com.

"A violência era vista por toda vizinhança, porém ninguém teve coragem de fazer a denúncia. Os animais ficavam na chuva, sem abrigo, e expostos à falta de higiene. Eram espancados pelos proprietários da casa, sem dó nem piedade. Da minha residência escutava gemidos e uivos dos bichinhos. Soube por uma pessoa próxima aos donos, que os animais ficavam dias sem alimento e água, o que justifica a magreza em que se encontram. Meu limite se esgotou quando o adolescente da casa deu vários chutes em um dos filhotes, que gemeu horrores de dor", relatou a denunciante.

Fotos: Assessoria da vereadora



Animais que foram resgatados da casa da estudante de veterinária

Logo após o resgate, os três cães adultos e dois filhotes passaram por exames médicos em uma clínica veterinária.

Respaldo legal

A vereadora alega que agiu conforme o Artigo 5º da Constituição Federal, que permite se adentrar em domicílio em caso de flagrante delito e necessidade de prestar socorro, combinado com o art. 225, §1º, VII na hipótese de se constatar práticas que submetam os animais à crueldade. Segundo Ana Rita Tavares, a liminar deferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Salvador reconhece a existência dos maus-tratos.

Rogéria Santos visita Secretaria de Saúde

Vereadora foi conhecer as propostas e atuação da pasta municipal

A vereadora Rogéria Santos (PRB) visitou, na tarde desta segunda feira (23), a Secretaria Municipal de Saúde (SMS). O encontro com o secretário José Antônio Rodrigues Alves tem como objetivo ver de perto o trabalho que está sendo desenvolvido nesta que é uma das pastas mais importantes do executivo municipal.



Vereadora Rogéria Santos e o secretário municipal da Saúde, José Antônio Rodrigues Alves

"Fui muito bem recebida e acredito que o titular da pasta municipal se responsabilizará por um trabalho humanizado. Acredito que essa gestão beneficiará toda a população", argumentou a vereadora.

Para José Antônio Rodrigues Alves, investir em um processo humanizado junto as comunidade é uma das soluções para os problemas de saúde pública. "Nós criamos um processo de integração de 3.700 novos funcionários, 80% estão nos postos e a maior sensibilização é levar essas pessoas para as ruas, para que eles tenham maior aproximação das comunidades, principalmente das mais isolada. Quando os processos ficam fechados em postos de saúde esse processo de humanização não acontece. Esse é um desafio que precisamos vencer, precisamos ir além do subúrbio ferroviário e alcançar outros distritos, que em breve estarão executando essas atividades", afirmou o secretário.

Na oportunidade, a vereadora conheceu um pouco mais sobre a SMS e afirmou que é importante unir forças para diversas iniciativas e ações. "É muito importante essa parceria entre os poderes e não mediremos esforços para que intervenções sejam feitas para o bem do nosso povo, para que os procedimentos alcancem toda a nossa capital" disse Rogéria Santos.

Leo Prates anuncia Ouvidoria Itinerante

Presidente da Câmara reforçou a aproximação da Casa com o cidadão

A Câmara Municipal de Salvador vai estar ainda mais próxima da população com a Ouvidoria Itinerante. A proposta que dará nova dinâmica ao órgão da Casa foi anunciada pelo presidente Leo Prates (DEM) em entrevista ao Balanço Geral, na Rádio Sociedade da Bahia, na manhã desta terça-feira (24). "Com essa iniciativa, vamos ouvir de perto as demandas da população", disse.

Foto: Secom



Leo Prates em entrevista na Rádio Sociedade

Leo Prates informou que o ouvidor-geral, vereador Luiz Carlos Suíca (PT), já está preparando um cronograma de visitas e audiências públicas nos bairros. A expectativa é que, em fevereiro, seja realizado o primeiro encontro com as comunidades. A partir das informações e sugestões coletadas serão elaborados relatórios para serem encaminhados aos órgãos municipais responsáveis.

Cidadão

Seguindo o espírito de uma gestão cada vez mais próxima do cidadão, o presidente Leo Prates destacou a reativação do projeto Câmara Itinerante. "A ideia é realizar sessões ordinárias em bairros da cidade", explicou o vereador.

Outra ferramenta de aproximação da Casa com a sociedade será, de acordo com Prates, "a utilização de ferramentas digitais, através das quais o cidadão poderá fazer sugestões e reclamações diretamente do seu celular ou computador". Segundo ele, atualmente são comuns até cursos superiores a distância. "Portanto, temos que criar uma ponte entre a Câmara e o cidadão usando também as tecnologias digitais", assinalou.

O presidente Leo Prates também destacou a instalação de uma nova sala para as reuniões das comissões da Casa, ressaltando ainda a implantação do Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores e o aprimoramento e digitalização dos processos legislativos.

Cezar Leite indica suspensão da TFF por 2 anos

A proposta beneficiaria profissionais liberais, micros e pequenos empresários de Salvador

O vereador Cezar Leite (PSDB) propôs ao Executivo municipal, através do Projeto de Indicação nº 21/17, a suspensão da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) por um período de 2 anos, a partir de 2018. Com a proposta, o legislador leva em consideração o aumento da inadimplência causada pela instabilidade econômica do País, além da necessidade de criação de incentivos fiscais para o setor de serviços.

"A suspensão da TFF irá trazer grandes benefícios ao município de Salvador, uma vez que, no momento de instabilidade econômica que nosso País está vivendo, tal suspensão, será um incentivo importante para a geração empreendedora que está surgindo a abrir novas empresas e com isso movimentando a economia da cidade", argumenta.

Ainda segundo Cezar Leite, a suspensão seria responsável por um aumento de receitas ao Município, tendo vista que a abertura de novas empresas iria provocar a arrecadação com outras taxas e impostos, a exemplo do ISS (Imposto Sobre Serviços). Conforme o texto publicado no Diário Oficial do Legislativo (DOL), se acatada, a medida beneficiaria profissionais liberais, micros e pequenos empresários.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Cezar Leite

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 23 de janeiro de 2017.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/17

Com o advento da Medida Provisória 759, que trata da regularização fundiária e urbana, ao qual foi editada com força de lei, alterando-se o Código Civil de 2002, ao inserir o art. 1225, XIII e o art.1510-A, permitindo-se o "direito real de laje", requer-se a regularização de tais unidades imobiliárias situadas na zona urbana, que sejam de titularidades distintas situadas em uma mesma área.
Antes de tudo, deve-se partir da Constituição Federal para visualizarmos e dar os devidos torneios à competencência municipal. Bastava a consulta à Lei Maior para concluirmos sobre a competência da Municipalidade em tratar do solo urbano – até porque é o ente tributante com competência ára instituir o impostos predial e territorial urbano. Veja-se, *ipsis litteris* o artigo 30 da CF/88:
"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual."
Dessa maneira, compete ao munícipio realizar a organização territorial, no que couber, respeitando a legislação federal e estadual, vale dizer, as normas gerais que também tratem da mesma temática, no caso, o solo urbano.
A partir da edição da referida MP, houve alteração no Código Civil, com a inserção dos artigos que vieram com o seguinte comando:
"Art. 1.225. São direitos reais:
I - a propriedade;
II - a superfície;
III - as servidões;
IV - o usufruto;
V - o uso;
VI - a habitação;
VII - o direito do promitente comprador do imóvel;
VIII - o penhor;
IX - a hipoteca;
X - a anticrese.
XI - a concessão de uso especial para fins de moradia; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)
XII - a concessão de direito real de uso; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 759 de 2016)
XIII - a laje. (Incluído pela Medida Provisória nº 759 de 2016)
Art. 1.510-A. O direito real de laje consiste na possibilidade de coexistência de unidades imobiliárias autônomas de titularidades distintas situadas em uma mesma área, de maneira a permitir que o proprietário ceda a superfície de sua construção a fim de que terceiro edifique unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo. (Incluído pela Medida Provisória nº 759 de 2016)
§ 1º O direito real de laje somente se aplica quando se constatar a impossibilidade de individualização de lotes, a sobreposição ou a solidariedade de edificações ou terrenos. (Incluído pela Medida Provisória nº 759 de 2016)
§ 2º O direito real de laje contempla o espaço aéreo ou o subsolo de terrenos públicos ou privados, tomados em projeção vertical, como unidade imobiliária autônoma, não contemplando as demais áreas edificadas ou não pertencentes ao proprietário do imóvel original. (Incluído pela Medida Provisória nº 759 de 2016)
§ 3º Consideram-se unidades imobiliárias autônomas aquelas que possuam isolamento funcional e acesso independente, qualquer que seja o seu uso, devendo ser aberta matrícula própria para cada uma das referidas unidades. (Incluído pela Medida Provisória nº 759 de 2016)
§ 4º O titular do direito real de laje responderá pelos encargos e tributos que incidirem sobre a sua unidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 759 de 2016)
§ 5º As unidades autônomas constituídas em matrícula própria poderão ser alienadas e gravadas livremente por seus titulares, não podendo o adquirente instituir sobrelevações sucessivas, observadas as posturas previstas em legislação local. (Incluído pela Medida Provisória nº 759 de 2016)
§ 6º A instituição do direito real de laje não implica atribuição de fração ideal de terreno ao beneficiário ou participação proporcional em áreas já edificadas. (Incluído pela Medida Provisória nº 759 de 2016)
§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às edificações ou aos conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não, nos termos deste Código Civil e da legislação específica de condomínios. (Incluído pela Medida Provisória nº 759 de 2016)
§ 8º Os Municípios e o Distrito Federal poderão dispor sobre posturas edilícias e urbanísticas associadas ao direito real de laje. (Incluído pela Medida Provisória nº 759 de 2016)"
Desse modo, conclui-se que não somente a legislação consolidou o já debatido tema na doutrina jurídica da questão do "direito de laje", como também delegou ao Município a possibilidade de dispor sobre a regulamentação de tais imóveis. Leia-se, *in verbis*, os arts. 27 e 28, I, II e III da Medida Provisória em epígrafe. Ei-las:
"Art. 27. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb-S, os entes federativos poderão celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Medida Provisória.
Art. 28. Compete ao Distrito Federal ou aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:
I - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb, definidas nos incisos I e II do *caput* do art. 11;
II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, visando à consecução das medidas previstas no caput do art. 8º; e
III - notificar os proprietários, os loteadores, os incorporadores, os confinantes, os terceiros eventualmente interessados ou aqueles que constem em registro de imóveis como titulares dos núcleos urbanos informais, objeto da Reurb, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias, contado da data de recebimento da notificação.
Art. 46. O Município ou o Distrito Federal poderá indicar, de forma individual ou coletiva, os lotes correspondentes às frações ideais registradas, sob sua exclusiva responsabilidade, para a especialização das áreas registradas em comum."
Sendo assim, não restam dúvidas acerca da competência e possibilidade do Município de regulamentar e empregar instrumentos para a implantação da regularização fundiária, edita normas complementares sobre os direitos relativos aos imóveis a serem registrados após o reconhecimento do "direito de laje".
Tanto é verdade que a própria exposição de motivos da Medida Provisória já reconhece tal entendimento ora apresentado. É o seguinte;
"106. IV – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PERANTE O ENTE PÚBLICO E PROCEDIMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. A proposta normativa contempla procedimento administrativo orientado pela simplicidade e consensualidade.
107. Os requerimentos de instauração da REURB serão direcionados, sempre, ao Município ou ao Distrito Federal, que deverão processá-los, porquanto próximos à tutela dos assuntos locais."
Outrossim, cabe lembrar que já há previsão no ordenamento sobre a regulamentação e estabelecimento de diretrizes de uso do solo urbano pelo Município, conforme se verifica na Lei 6.799/79:
"Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.
Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais."
Finda a apresentação do substrato legal, merece uma explanação sobre os benefícios econômicos e sociais da regularização dos imóveis do direito de laje.
A regularização dos imóveis situados "na laje" trará aos indivíduos o acesso ao direito de propriedade, garantia fundamental prevista no art. 5º, caput e inciso XXII, da Constituição Federal, o que permite a ascensão social e mantimento não só de um bem imóvel, mas a reunião do núcleo familiar sobre um mesmo teto, além do reconhecimento legal da existência de um imóvel legítimo e regularizado.
Regularizados os imóveis, haverá agregação ao seu valor, o que configura aumento de capital circulando na economia. Levando-se em conta, ainda, a enormidade de imóveis informais a serem regularizados.
Outrossim, a reorganização urbana dos chamados imóveis que configuram o "direito de laje" facilitará a fiscalização pelo Município ou órgão responsável das áreas e imóveis agora registrados, sendo, a partir de então, como uma área a receber auxílio e prestação de serviços pelo município, já que estará reorganizada.
Esta indicação é extremamente benéfica, já que permitirá maior eficiência ao Município, em virtude da organização fundiária e, consequentemente, o aumento de arrecadação tributária, paralelamente, haverá o reconhecimento aos indivíduos de imóvel que estejam em situação irregular de adquirir o direito de propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, com o advento da Medida Provisória 759 que trata da regularização fundiária e urbana, a qual foi editada com força de lei, alterando-se o Código Civil de 2002, ao inserir o art. 1225, XIII e o art.1510-A, permitindo-se o "direito real de laje", a regularização de tais unidades imobiliárias situadas na zona urbana, que sejam de titularidades distintas situadas em uma mesma área.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2017
ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 33/17

Considerando que em 2009, segundo notícia veiculada no site G1Bahia, o Ministério Público do Estado determinou a realização de um TAC – Termo de ajustamento de conduta onde acordou que 30% das vagas para cremação sejam destinadas a população de baixa renda no Cemitério Jardim da Saudade. Além disso, a matéria informa que a cremação gratuita é feita da mesma forma que o serviço pago, incluindo a cerimônia de trinta minutos e em seguida as cinzas são entregues em uma urna ecológica.
Considerando que a Prefeitura divulga em seu site institucional os procedimentos para enterro e cremação, inclusive com os números para informações.

Considerando que a cremação é um serviço de funeral moderno, pois utiliza técnicas avançadas e uma alternativa para o crescimento da população e a falta de espaços para jazigos; ademais a cremação é também uma alternativa mais econômica, pois não há pagamento do terreno no cemitério ou locação de jazigo; é também um procedimento mais higiênico, pois com a incineração é possível evitar a proliferação de infecções quando a causa mortis tenha sido por meio de doenças infecciosas.
Considerando que tem sido uma indignação frequente da população de baixa renda que não há vagas nos cemitérios e que a Prefeitura disponibiliza tal serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize ampla campanha de divulgação dos serviços gratuitos de enterro e cremação afixando material de divulgação nos postos de atendimento das prefeituras bairros bem como material especifico para esclarecer os benefícios da cremação.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2017.
SÍLVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 101/17

Requer à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a convocação de Sessão Especial, desta Casa, para comemorar o "Dia Internacional da Mulher Negra Latino Americana e Caribenha", a realizar-se no mês de Julho.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2017
ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO N. 04/17

De congratulação ao Correio da Bahia pela comemoração dos seus 38 anos.

AUTOR: Vereador Léo Prates.

FUNDAMENTAÇÃO: Em 15 de janeiro de 1979, há exatos 38 anos, nascia o Correio da Bahia trazendo na manchete, um achado: "Descoberta na Bahia a maior mina de ouro do Brasil". A jazida ficava onde na época se chamava Área Weber, a 240 km de Salvador. A reportagem obteve o maior destaque entre todas as matérias que constaram nas 96 páginas daquela edição inaugural.
Jornal de referência do Estado, o CORREIO é a presença da REDE BAHIA na mídia impressa. Desde a sua fundação, passou a apresentar os conceitos mais modernos do jornalismo mundial. Notícias e reportagens do tamanho certo. Com páginas 100% coloridas, formato *berliner* e paginação contínua, o CORREIO tem compromisso unicamente com a verdade e com o leitor.
A estratégia do CORREIO faz com que o site www.correio24horas.com.br tenha o mesmo rigor editorial do CORREIO, mas em uma plataforma digital. Mais que isso, o site traz ainda complementos de matérias, conteúdo atualizado em tempo real, reportagens exclusivas, blogs e uma plataforma multimídia em sinergia com os conteúdos do jornal impresso.
Dessa forma, o Correio completa 38 anos com os desafios de nos próximos anos manter e ampliar a liderança na Bahia e no Nordeste, buscando melhorar cada vez mais o jornalismo de credibilidade e ampliar a presença no mundo digital.
CIENTIFICAR: Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior; Renata de Magalhães Correia; e Wilson Maron.
ENDEREÇO: Rua Aristides Novis, nº 123, Federação. CEP 40210-630. Salvador-BA. Tel.: (071) 3533-3030/ FAX: 3203-1045.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2017
LÉO PRATES

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 750/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Aposentar a Sra. **MARIA CELIA REIS BARRETO**, cadastro n.º 2.092, servidora desta Câmara Municipal de Salvador, ocupante do cargo de Assistente Legislativo Municipal, Nível 5, Classe C, da Tabela 3, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41 de 2003**,** cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS, fixar os proventos de sua aposentadoria na forma da legislação pertinente, observada a regra de reajustamento do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do estabelecido no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Salvador, 23 de janeiro de 2017.

LEO PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 751/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Aposentar a Sra. **NIODETE OLIVEIRA DE SOUZA**, cadastro n.º 2.182, servidora desta Câmara Municipal de Salvador, ocupante do cargo de Assistente Legislativo Municipal, Nível 5, Classe C, da Tabela 3, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41 de 2003**,** cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS, fixar os proventos de sua aposentadoria na forma da legislação pertinente, observada a regra de reajustamento do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do estabelecido no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Salvador, 23 de janeiro de 2017.

LEO PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 752/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear PAULA LONGA FERNANDES, cad. 16.760, para o Cargo em Comissão de Assessor Chefe de Informática, Classe **CC 50**, a partir de 01 de fevereiro de 2017. Salvador, 23 de janeiro de 2017.

LEO PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

APOSTILAMENTO Nº 01/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao contrato CMS nº 035/2015, firmado em 08 de setembro de 2015, com a Empresa TELA PRODUTORA DE IMAGENS LTDA, tendo como objeto "**a contratação de empresa especializada de produção, gravação, edição...**", com vistas a alterar o item 8.1 da Cláusula Oitava do referido Contrato. **Onde se lê**: "A fiscalização dos serviços será exercida pela CMS, através do Diretor Administrativo, Sr. Carlos Alberto Fagundes Pereira, mat. 14260...", **leia-se:** "A fiscalização dos serviços será exercida pela CMS, através do Diretor Administrativo, Sr. Leonardo Baruch Miranda de Souza, mat.: 16395...", com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Salvador, 19 de janeiro de 2017

Leonardo Silva Prates

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, Sr. **Leonardo Silva Prates**, resolve delegar o exercício da fiscalização e acompanhamento do contrato CMS nº 035/2015, firmado em 08 de setembro de 2015, com a Empresa TELA PRODUTORA DE IMAGENS LTDA, tendo como objeto "**a contratação de empresa especializada de produção, gravação, edição...**", titularizado pelo Diretor Administrativo da CMS, Sr. Leonardo Baruch Miranda de Souza, matrícula 16395, ao Diretor Geral da FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS, na pessoa do Sr. **Osvaldo Almeida Lyra Junior**, matrícula 001, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Firmam o presente instrumento os supra referidos Presidente da CMS e Diretor Geral da FUNDAÇÃO, como sinal da transmissão e aceitação do encargo designado.

Salvador, 19 de janeiro de 2017

LEONARDO SILVA PRATES
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

OSVALDO ALMEIDA LYRA JUNIOR
Diretor Geral da Fundação Cosme de Farias

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 012/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para fevereiro/2017, da servidora:

- WILMA MENESES DA CUNHA, cadastro 3.378, ocupante da Função de Confiança Classe FC-10 de Secretária da Diretoria Administrativa.

Gabinete da Diretoria, 23 de janeiro de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 011/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para janeiro/2017, do servidor:

- ROMENIL ANTÔNIO GONÇALVES DE ALENCAR, cadastro 3.364, ocupante da Função de Confiança Classe FC-20 de Coordenador do Centro de Cultura.

Gabinete da Diretoria, 23 de janeiro de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	**ADVINHA ONDE É?** **Mercado Modelo**	No Adivinha Onde É, mostraremos o Mercado Modelo e um pouco da sua história.
12h30	**OPINIÃO** **Eliana Kertész**	Confira a opinião da artista plástica Eliana Kertész sobre o Carnaval de Salvador em 2017.
12h33	**CÂMARA COMENTA** **Caos Urbano**	Caos urbano é o conjunto de todos os fatores que tornam difícil a vida nas grandes cidades, tais como: a violência, o trânsito caótico, as desigualdades sociais, dentre outros. Confira neste Câmara Comenta o bate papo com o vereador Geraldo Junior (SD) sobre o tema.
13h00	**SOM NA CAIXA** **Banda SSA**	A Banda SSA agita este Som na Caixa com a música "Tupinambá".
13h33	**EXTRA-ORDINÁRIO** **Ver. Ana Rita Tavares (PMB)**	Neste programa, a vereadora Ana Rita Tavares (PMB) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
14h00	**GOSTO E DETESTO** **Academia**	Neste programa, mostraremos as preferências e reclamações em relação à academia.
14h33	**ARTE EM TODA PARTE** **Balé e músico Clássico**	O encontro de três artistas: Um bailarino e dois músicos, ambos de música clássica.
15h00	**SOM NA CAIXA** **Ramon Maia**	O cantor Ramon Maia agita este Som na Caixa com a música "Meu Bem".
15h33	**EXTRA-ORDINÁRIO** **Iray Galrão**	Confira o bate papo com a escritora de histórias infantis, Iray Galrão.
16h00	**CÂMARA PRÁTICA** **DECORAR GARRAFAS**	No Câmara Prática de hoje, aprenda como decorar garrafas.
16h33	**QUEM FAZ O QUÊ?** **Maestro**	No "Quem Faz o Quê?", mostraremos o trabalho de um maestro.
17h00	**SOM NA CAIXA** **As Nandas**	As Nandas agitam este Som na Caixa com a música "Ainda Assim".
17h33	**PASSAPORTE DE SERVIÇOS** **Centro de Referência LGBT**	Você sabe como funciona o Centro de Referência LGBT? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
18h00	**OPINIÃO** **Ver. Kiki Bispo e Carlos Pita**	Confira a opinião do Vereador Kiki Bispo e do compositor Carlos Pita sobre o Carnaval de Salvador em 2017.
18h33	**EXTRA – ORDINÁRIO** **VER. Alexandre Aleluia (DEM)**	Neste programa, a vereadora Alexandre Aleluia (DEM) fala sobre seu mandato e outros variados temas.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

Vereadores do 1° período da 18ª Legislatura (2017/2018)



Leo Prates
DEM
Presidente



Isnard Araújo
PHS
1° Vice-Presidente



Kiki Bispo
PTB
2° Vice-Presidente



Orlando Palhinha
DEM
3° Vice-Presidente



Toinho Carolino
PTN
1° Secretário



Joceval Rodrigues
PPS
2° Secretário



Tiago Correia
PSDB
3° Secretário



Ana Rita Tavares
PMB
4° Secretário



Edvaldo Brito
PSD
Corregedor-Geral



Luiz Carlos Suíca
PT
Ouvidor-Geral



Cátia Rodrigues
PHS
Ouvidora-Subistituta



Aladilce Souza
PCdoB



Aleluia
DEM



Alfredo Mangueira
PMDB



Beca
PPS



Carballal
PV



Carlos Muniz
PTN



Cezar Leite
PSDB



Daniel Rios
PMDB



Duda Sanches
DEM



Felipe Lucas
PMDB



Hélio Ferreira
PCdoB



Hilton Coelho
PSOL



Igor Kannário Príncipe do Guetto
PHS



Ireuda Silva
PRB



J. Carlos Filho
SD



José Trindade
PSL



Lorena Brandão
PSC



Luiz Carlos
PRB



Maurício Trindade
DEM



Marcelle Moraes
PV



Marta Rodrigues
PT



Moisés Rocha
PT



Odiosvaldo Vigas
PDT



Paulo Câmara
PSDB



Paulo Magalhães Junior
PV



Ricardo Almeida
PSC



Rogéria Santos
PRB



Sabá
PV



Sidinho
PTN

Silvio Humberto
PSB

Téo Senna
PHS

Vado Malassombrado
DEM